



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04196/15

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Prefeitura de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

**Exercício:** 2014

**Responsável:** Maria do Socorro Cardoso

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITA – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.  
**Parecer contrário à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.**

**PARECER PPL – TC –00068/2.016**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade da **Srª. Maria do Socorro Cardoso** e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas de governo da mencionada gestora, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF.
  
- II. **JULGAR IRREGULARES** as contas de gestão da **Srª. Maria do Socorro Cardoso**, relativas ao exercício de 2.014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04196/15

- III. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** à **Srª Maria do Socorro Cardoso**, no valor de **R\$ 11.479,49 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, por despesas pagas em excesso, assinando-lhe o prazo de sessenta(60)dias para o recolhimento aos cofres do citado município.
- IV. APLICAR MULTA PESSOAL** a **Srª Maria do Socorro Cardoso**, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** , com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.
- V. REPRESENTAR** à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências.
- VI. RECOMENDAR à atual gestão do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB** no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 04 de maio de 2016

Em 4 de Maio de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL